



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 5/2021

OBJETO: Proposta de Termo de Credenciamento, para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50500.875122/2018-27

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00323/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de credenciamento, formulado pela FEDERACAO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FETAC-MG, para aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de transportador autônomo de cargas e/ou responsável técnico em curso específico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799/2015.

2. DOS FATOS

A FEDERACAO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FETAC-MG, CNPJ 18.993.066/0001-95, solicitou o referido credenciamento em 10/04/2018, conforme consta no DOC SEI 0043153.

Conforme registrado na Minuta de Relatório à Diretoria SEI nº 43/2020, a SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - SUROC realizou a análise da documentação, atestando, por oportuno, que a entidade cumpriu as exigências constante do Edital de Chamamento Público nº 002/2018, razão pela qual concluiu no sentido que "a Instituição encontra-se apta ao credenciamento".

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Diretor-Geral, para inclusão no sorteio e subsequente distribuição do feito à Diretoria Colegiada.

Por derradeiro, o processo foi atribuído a essa diretoria por meio do sorteio realizado no dia 24 de dezembro de 2020, conforme registrado no DESPACHO SEGER 4822295.

3. DA ANÁLISE

De acordo com o art. 6º da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, que *regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e dá outras providências*, um dos requisitos para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC é possuir, pelo menos, três anos de experiência na atividade, ou ter sido aprovado em curso específico. A regra é válida para Transportador Autônomo de Cargas - TAC e para Responsável Técnico - RT de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC ou Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC.

O art. 16 da aludida Resolução assevera que o curso específico seguirá conteúdo programático a ser definido pela ANTT e que o aluno será considerado aprovado, se obtiver aproveitamento mínimo de sessenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento. Além disso, o § 2º do mencionado artigo dispõe que será considerado aprovado o aluno que alcançar o aproveitamento mínimo de sessenta por cento em exame constituído por prova convencional ou eletrônica, na forma estabelecida pela ANTT:

Art. 16. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa a ser publicada

pela ANTT.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver aproveitamento superior a sessenta por cento da nota máxima em prova de conhecimento.

§ 2º Considerar-se-á equivalente à aprovação em curso específico, a aprovação em exame constituído de prova convencional ou eletrônica, na forma estabelecida pela ANTT, sobre o conteúdo programático definido, devendo obter, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento na prova.

Em observação à citada norma, conforme se verifica no processo nº 50500.153901/2016-14, foi aprovada a abertura de Chamamento Público nº 2/2018, publicada no DOU em 14/03/2018, para selecionar e credenciar entidades (pessoas jurídicas) interessadas em aplicar a prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico, com base em conteúdo programático previamente divulgado pela ANTT, cumprindo a Resolução ANTT 4.799/15.

O edital publicado estabeleceu as condições gerais para o cadastramento das entidades e emissão do respectivo termo de credenciamento, e os documentos necessários ao credenciamento foram disponibilizados no site da ANTT, no link: http://www.antt.gov.br/chamamento_publico/chamamento_publico_n_0022018.html.

Conforme se verifica na Nota Técnica, a área técnica atestou que a entidade cumpriu as exigências constante do Edital de Chamamento Público nº 002/2018, razão pela qual conclui no sentido que "a Instituição encontra-se apta ao credenciamento".

O presente processo foi então submetido à análise jurídica da Procuradoria Federal da ANTT, que se manifestou por meio do Parecer nº 00323/2020, com a seguinte conclusão:

"Desse modo, considerando as análises técnicas promovidas pela GERET/SUROC/ANTT mediante DESPACHO nº 02/2018 (SEI 0043153 - fl. 90), tenho como adequado a proposta de credenciamento sob análise, objeto do procedimento administrativo em apreço, que, s.m.j, encontra-se apta a ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, desde que observada a recomendação lançada no item 9 deste Parecer.

9. Não obstante, registre-se a existência de documentos/certidões que encontram-se vencidas, razão pela qual, para regularidade formal do procedimento, merecem ser atualizadas, quais sejam: (i) ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO (Vencida em 31/12/2018); (ii) INEXISTÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, (Obs.: A justificativa constante dos autos se mostra insuficiente).

...

11. Desse modo, considerando as análises técnicas promovidas pela GERET/SUROC/ANTT mediante DESPACHO nº 02/2018 (SEI 0043153 - fl. 90), tenho como adequado a proposta de credenciamento sob análise, objeto do procedimento administrativo em apreço, que, s.m.j, encontra-se apta a ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, desde que observada a recomendação lançada no item 9 deste Parecer."

Em atenção à manifestação da Procuradoria, a SUROC, mediante o RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 87 (DOC SEI 4792130), informou que:

"... a requerente não atua no município de Caldas Novas - GO, mas apenas no Estado de Minas Gerais, além disso a CND do FGTS já havia sido anexada ao processo antes do encaminhamento. Ainda assim, foi realizada nova conferência documental pela equipe técnica, conforme documento nº 4792071, a qual identificou o cumprimento das exigências estabelecidas no edital."

Logo, diante de todo o exposto e conforme atestado pela área técnica, as exigências previstas no Edital de Chamamento Público foram devidamente cumpridas pela Entidade, estando, desta feita, apta ao credenciamento para aplicar a prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico (RT) em curso específico.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando a análise técnica promovida pela SUROC, conforme exposto, VOTO pela aprovação da assinatura de Termo de Credenciamento entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a FEDERACAO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FETAC-MG, CNPJ 18.993.066/0001-95, para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico estabelecida na Resolução nº 4799, de 27 de julho de 2015.

Brasília, 11 de janeiro de 2021.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 25/01/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4924412** e o código CRC **AA82528F**.

Referência: Processo nº 50500.875122/2018-27

SEI nº 4924412

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br